



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

**LEI Nº 375/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, dos órgãos vinculados e dos agentes políticos do Município de Francisco Macedo - Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Município de Francisco Macedo - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- **Contratante:** o Município de Francisco Macedo - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- **Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º.** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º. o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º. o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º.** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º.** Para a realização das operações referidas neste decre, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º.** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e/ou agente político consiganante efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
**Prefeito Municipal**

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 26/09/2025 a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 06/10/2025.





ID: 447C641F97CC4

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028



**LEI Nº 375/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, dos órgãos vinculados e dos agentes políticos do Município de Francisco Macedo - Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Município de Francisco Macedo - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- **Contratante:** o Município de Francisco Macedo - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- **Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º.** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretirável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º. o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Adm. 2025-2028

esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º. o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º.** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º.** Para a realização das operações referidas neste decre, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º.** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e/ou agente político consignante efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

Adilson Antão de Carvalho  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 26/09/2025 a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 06/10/2025.

**SANCIONADA**  
Nesta Data, 06/10/2025  
Adilson Antão de Carvalho  
Adelilson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

**LEI MUNICIPAL**  
Nº 375  
06/10/2025

**PROMULGADA**  
Nesta Data: 06/10/2025  
Publicação, Registro e Cumprimento  
Adilson Antão de Carvalho  
Adelilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2

ID: 496E6403B8D94

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ.: 01.612.587/0001-52  
Endereço: AVENIDA DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000008 /2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de LAGOINHA DO PIAUÍ, KELLY ALVES ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART 4 DA LOA.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 770.000,00 (Setecentos e Setenta Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	770.000,00
<b>02.05.01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB</b>		
12-365-0004 2.049 - Manutenção e Encargos com Ensino Infantil Pré - Escola		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
12-365-0004 2.052 - Manutenção e Encargos com Ensino Infantil Creches		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
12-361-0005 1.031 - Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
<b>02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras, Limpeza Pública e Serviços Urbanos</b>		
15-451-0008 2.043 - Manutenção da Secretaria de Obras, Limpeza e Serviços Urbanos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
<b>02.12.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>		
10-301-0013 2.072 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
<b>02.13.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>		
08-244-0014 2.135 - Gestao Descentralizada de suas Igdus		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 770.000,00 (Setecentos e Setenta Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	770.000,00
<b>02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>		
04-122-0003 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	1.000,00
<b>02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>		
12-361-0005 1.008 - Construção e Recuperação de Unidades Escolares e Quadras de Esportes		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	45.000,00
12-361-0005 1.009 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Escolares		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
12-361-0005 2.031 - Gestão do Ensino Fundamental		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	420.000,00
<b>02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras, Limpeza Pública e Serviços Urbanos</b>		
15-451-0008 1.050 - Construção e Recuperação de Asfalto		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	299.000,00

Continua...

...Continuando,

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ.: 01.612.587/0001-52  
Endereço: AVENIDA DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85, Bairro: CENTRO

Página: 2

**Art. 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2025, revogada as disposições em contrário.

LAGOINHA DO PIAUÍ, 01 de Agosto de 2025

Kelly Alves Alencar

KELLY ALVES ALENCAR  
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.